



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Despacho
ICS-04/2011

Mediante aprovação do Conselho do Instituto, homologo o Regulamento do Departamento de Ciências da Comunicação que consta em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

Universidade do Minho, 1 de Junho de 2011

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Miguel Sopas de Melo Bandeira', with a large circular flourish at the end.

Miguel Sopas de Melo Bandeira

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

Instituto de Ciências Sociais
Universidade do Minho

Manoel
1 de Junho de 2011
J. B. 2

PREÂMBULO

Os Departamentos do Instituto de Ciências Sociais são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, tal como está consagrado no Capítulo II, Secção II, Artigo 44º, dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 122, de 26 de Junho de 2009 (Despacho nº 14478/2009).

O Departamento de Ciências da Comunicação tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento no âmbito das Ciências da Comunicação. Assente na liberdade de pensamento, procura a excelência, através de um ambiente educativo adequado, da valorização da actividade dos seus docentes, investigadores e pessoal não docente. Orienta-se segundo os objectivos do respeito pela dignidade da pessoa humana e respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de investigar, ensinar e aprender.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
(Definição)

O Departamento de Ciências da Comunicação é uma subunidade orgânica permanente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho que tem por missão a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Comunicação Humana, e especificamente da Comunicação Social nas suas diversas formas, competindo-lhe a organização científico-pedagógica dos projectos de ensino naquele domínio, bem como a gestão dos correspondentes recursos humanos e materiais.

Artigo 2º
(Constituição)

O Departamento de Ciências da Comunicação é constituído pelos docentes e investigadores da área disciplinar de disciplinar das Ciências da Comunicação e pelo pessoal técnico e administrativo a ele afecto.

Artigo 3º
(Estatuto)

O Departamento de Ciências da Comunicação goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa no quadro da política definida pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, especificamente em matéria de planeamento e desenvolvimento dos diversos projectos de ensino, da prestação de serviços e da aplicação dos recursos.

Artigo 4º
(Gestão)

O Departamento de Ciências da Comunicação, em conformidade com os princípios de liberdade, de democraticidade e de participação, assegurará, no seu âmbito, a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, e promoverá a participação de todos os seus membros na vida académica comum, adoptando métodos de gestão democrática.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DO DEPARTAMENTO

Artigo 5º
(Órgãos do Departamento)

Em conformidade com o disposto nos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, a que pertence, o Departamento de Ciências da Comunicação tem os seguintes órgãos de governo:

- a) o Conselho do Departamento;
- b) o Director.

Artigo 6º
(Competências do Conselho do Departamento)

Compete ao Conselho do Departamento:

- a) assegurar, no seu âmbito de actuação, o normal funcionamento e progresso dos projectos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) aprovar o plano e o relatório anual de actividades;
- c) eleger o Director do Departamento;
- d) gerir os recursos afectos ao Departamento;
- e) propor a distribuição de serviço docente do Departamento;
- f) propor os planos e programas de formação dos recursos humanos afectos ao Departamento;
- g) pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projectos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- h) propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- i) emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- j) propor a contratação do pessoal do Departamento;
- k) pronunciar-se sobre a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro;
- l) elaborar o regulamento do Departamento;
- m) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da respectiva unidade orgânica ou delegadas pelo Conselho do Instituto de Ciências Sociais.

Artigo 7º
(Composição do Conselho do Departamento)

1. O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:

- a) os docentes doutorados do Departamento;
- b) um representante dos docentes não doutorados e um representante do pessoal não docente e não investigador.

2. O representante dos docentes não doutorados a que se refere a alínea b) do ponto 1. é eleito pelo conjunto dos docentes não doutorados do Departamento, em reunião convocada para o efeito, considerando-se eleito o docente

com o maior número de votos validamente expressos. Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a um novo escrutínio, sendo elegíveis os elementos em posição de igualdade no primeiro escrutínio.

3. O representante do pessoal não docente e não investigador a que se refere a alínea b) do ponto 1. é eleito pelo conjunto dos funcionários não docentes e não investigadores Departamento, em reunião convocada para o efeito, considerando-se eleito o funcionário com o maior número de votos validamente expressos. Em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a um novo escrutínio, sendo elegível o elemento em posição de igualdade no primeiro escrutínio.

Artigo 8º

(Funcionamento do Conselho do Departamento)

1. O Conselho do Departamento funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora restrita aos docentes doutorados.

2. O Conselho do Departamento poderá funcionar ainda em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo Plenário.

3. À Comissão Coordenadora competem exclusivamente questões científico-pedagógicas.

4. Compete especificamente à Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento designar os directores dos cursos de todos os ciclos afectos ao Departamento, mediante proposta do Director do Departamento.

5. A Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento reunirá ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo seu presidente.

6. O Conselho do Departamento reunirá ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que houver assuntos da sua competência a tratar.

7. As deliberações do Conselho do Departamento e da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes; em caso de empate, o Director do Departamento tem voto de qualidade.

8. Qualquer deliberação destes órgãos exige a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

9. De todas as reuniões dos órgãos do Departamento serão elaboradas actas, das quais constarão as deliberações tomadas.

Artigo 9º

(Director do Departamento)

1. O Director do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho do Departamento entre os seus membros doutorados, em regime de tempo integral.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da unidade orgânica, sob proposta do Conselho do Departamento, o Director pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.

3. Compete ao Director do Departamento:

a) presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;

b) representar a Departamento;

c) convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento, da Comissão Coordenadora e demais comissões;

- d) submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à unidade orgânica;
- e) coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afectos ao Departamento;
- f) garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da unidade orgânica e submeter aos órgãos de gestão da unidade orgânica os respectivos resultados;
- g) coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da unidade orgânica;
- l) exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora.

4. O mandato do Director do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

5. O Director poderá delegar competências num Director-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

CAPÍTULO III SERVIÇOS

Artigo 10º
(Laboratórios)

1. De acordo com as disposições do Instituto de Ciências Sociais no que respeita aos Serviços, cabe ao Departamento de Ciências da Comunicação gerir um conjunto de Laboratórios, bem como as estruturas a ele anexas, para apoio aos projectos de ensino e actividades a eles ligadas.

2. Sem prejuízo de acrescentos ou modificações que venham a ser considerados, o Departamento de Ciências da Comunicação dispõe dos seguintes Laboratórios:

- a) Laboratório de Jornalismo (MMI-005);
- b) Laboratório de Jornalismo e Multimédia (MM2-006)
- c) Laboratório de Audiovisual (Lab-007)
- d) Laboratório de Som e Imagem (Lab-008).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Artigo 12º
(Revisão)

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que o Conselho do Departamento de Ciências da Comunicação, por votação expressa da maioria dos seus elementos, o considere necessário.

Artigo 13º
(Omissões)

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.